



#SOMOSCACB

Reforma Tributária

Senado Federal

CAE

03/09/2024



A CACB

A Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) é formada por 27 federações, representantes de cada um dos estados e do Distrito Federal, que agregam mais de 2000 associações comerciais e empresariais que agregam, por adesão voluntária, milhares de empresários em todo o país.

A CACB é uma organização multissetorial que reúne empresários de todos os setores da economia, contemplando de empresas de todos os portes de comércio, serviços, indústria, agronegócios e tecnologia.



Conquistas

- Crédito nas vendas realizadas por empresas optantes pelo Simples Nacional.
- Redução da carga tributária para alimentos: criação de cesta básica nacional (0%), redução da alíquota para hortícolas, frutas e ovos (100%) e outros (60%).
- Limite para a carga tributária global (e inclusão do Imposto Seletivo no cálculo).
- Exclusão da possibilidade de incidência do Imposto Seletivo sobre energia elétrica e telecomunicações.
- Afastamento do condicionamento do crédito ao pagamento do IBS e da CBS.

1. Não-cumulatividade plena

Proposta de supressão do artigo 30 (Emenda 235):

O artigo 30 do PLP nº 68/2024 vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS sobre a aquisição dos seguintes bens e serviços, que serão considerados de uso e consumo pessoal, exceto quando forem necessários à realização de operações pelo contribuinte:

- I – joias, pedras e metais preciosos;
- II – obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – derivados do tabaco;
- V – armas e munições; e
- VI – bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

2. Bitributação

Proposta de alteração dos artigos 4º, 5º, 7º, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 244, 245, 247, 248, 249 (Emendas 659 e 662):

O PLP nº 68/2024 estabelece a incidência dos IBS e da CBS sobre mesmos fatos geradores de outros tributos.

Necessidade de evitar bitributação em atenção aos princípios orientadores da Emenda Constitucional nº 132/2023 da simplicidade, transparência e justiça tributária.

3. Obrigações Acessórias

Proposta de inclusão, no Capítulo III (Da Operacionalização do IBS e da CBS), de Seção V (“Da Simplificação”) (Emenda 506):

No PLP nº 68/2024 não há seção específica sobre obrigações acessórias e já houve aprovação da Lei Complementar nº 199/2023, que instituiu o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, contribuindo para a efetiva simplificação e unificação das obrigações acessórias, de modo que se propõe a inclusão de Capítulo adequando o texto.

4. Simples Nacional

Proposta de alteração dos artigos 28 e 490 (Emendas 606 e 1042):

A proteção às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte deve orientar a legislação infraconstitucional, havendo sido reconhecido pelo STF que “o fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos empreendedores que contam com menos recursos para fazer frente à concorrência” (ADI 4.033).

De acordo com o texto atual do PLP 68/2024, o crédito para as empresas adquirentes do Simples Nacional será limitado ao valor cobrado no regime de arrecadação simplificada, porém deveria se compatibilizar com o sistema atual, que contempla crédito da Contribuição ao PIS e da COFINS (Ato Declaratório Interpretativo RFB 15/2007).

5. Imposto Seletivo

Proposta de alteração do artigo 406, V (Emendas 233, 306, 378 e 434):

A emenda propõe a exclusão do inciso V do § 1º do art. 404, que inclui as bebidas açucaradas entre os itens sujeitos ao Imposto Seletivo (IS), sem critério que justifique essa escolha.

6. Limite para a Carga Tributária

Proposta de alteração e inclusão de parágrafos ao artigo 14, §1º, I, II e §2º (Emenda 232):

Propõe-se a alteração do artigo 14 para veicular regra **vedando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a possibilidade de fixarem alíquotas do IBS superiores às alíquotas de referência.**

Trata-se de medida que assegura a efetividade da neutralidade pretendida com a Reforma Tributária e prevista no parágrafo 1º do artigo 156-A da Constituição Federal.

7. Cesta Básica

Proposta de supressão do inciso III e os §§ 3º a 6º, ambos do artigo 467 (Emendas 221, 225, 526, 527, 528, 694 e 695):

A supressão do inciso III e dos §§ 3º a 6º, ambos do artigo 467, é uma medida crucial para garantir que a cesta básica nacional não esteja sujeita a qualquer redução pela avaliação quinquenal.

8. Representantes Comerciais

Proposta de alteração do artigo 122, XIX (**Emenda 228**):

A redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS para os representantes comerciais reconhece a importância dessa profissão para a economia, já que eles desempenham um papel crucial na intermediação de negócios e geração de receita.

Os desafios específicos enfrentados por esses profissionais, como deslocamentos constantes e remuneração variável, justificam o alívio financeiro. A medida promove a equidade tributária e incentiva o desenvolvimento e a capacitação contínua desses profissionais, contribuindo para um mercado mais dinâmico e competitivo.

9. Associações sem Fins Lucrativos

Proposta de alteração do artigo 7º, IX (Emenda 227):

A inclusão de recursos e bens privados nas isenções de IBS e CBS para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos traz consigo uma série de vantagens significativas para o fortalecimento do setor social e para o bem-estar da sociedade. Essa medida é essencial para fomentar o terceiro setor, que desempenha um papel crucial no atendimento de necessidades sociais, culturais, educacionais e ambientais, muitas vezes não plenamente atendidas pelos setores público e privado.

Reforma Administrativa

Prevê-se que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até 90 dias após a promulgação da Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros, sendo que eventual arrecadação adicional da União poderá ser considerada como fonte de compensação para redução da tributação sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo.

Porém, nada se prevê em relação à Reforma Administrativa, a qual se postula também seja impulsionada, de modo a colaborar para a redução do déficit fiscal e da carga tributária.



f i X y in **cacboficial**

www.cacb.org.br

#SOMOSCACB